

**LEI MUNICIPAL Nº685/2002 DE 10 DE JUNHO DE 2002.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR HORAS MÁQUIMA DE TRATOR DE ESTEIRA, ATÉ O LIMITE DE 300 (TREZENTAS HORAS), BEM COMO SUBSIDIAR 50% DO CUSTO AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IVORI MARCELINO SARTORI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **Faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar horas máquina de um trator esteira, até o limite de 300 (trezentas) horas, bem como fica autorizado a construir bebedouros, reservatórios d'água em argila e terraplenagem, além de realizar serviços de infra-estrutura no setor primário (suínos, bovinos leiteiro e aves), nas propriedades rurais de nosso Município, arcando com 50% (cinquenta por cento), do custo da hora máquina.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Agricultura estabelecerá as condições a serem atendidas pelos agricultores, para fazerem gozarem do benefício, bem como a forma e modo de prestação dos serviços.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
2.022 – MAN. SEC. OBRAS E CONSTRUC. DE ESTRADAS  
3390.39.00.00 – Outros Serviços e Encargos.

**Art. 4º** - Revoga-se às disposições em contrário.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOIS.

**IVORI MARCELINO SARTORI**  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 10 DE JUNHO DE 2002

Claudiomir Cavalli  
Secretário